



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 931, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei
Complementar n.º 344, de
3 de janeiro de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 344, de 03 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para os lotes destinados à atividade de postos de abastecimento de combustíveis, localizados no território do Distrito Federal:

"I -;
"II - taxa máxima de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, excluída a cobertura das bombas de combustíveis."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.